

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DR. JOÃO AMORIM – CEJAM.

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE COLETA DE PREÇOS

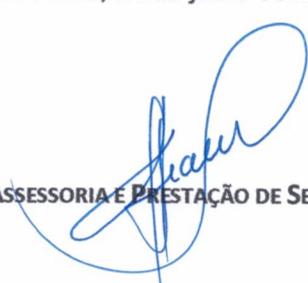
EDITAL 038/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM HEMOTERAPIA NO HOSPITAL GERAL DR. FRANCISCO DE MOURA COUTINHO FILHO, NOS TERMOS DO CONTRATO DE GESTÃO 43104/2020.

APSMED – ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.237.073/0001-40, com sede na capital da cidade de São Paulo, na rua Dona Luiza Tolle, 662, Santana, CEP 02406-000, neste ato representada por seu sócio, ELADIO BIANCALANA, brasileiro, separado, médico especialista em hemoterapia, portador da Cédula de Identidade RG n. 3.578.137 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 241.178.707-34 e nos quadros do Conselho Regional de Medicina – CRM sob n. 24.482, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, consoante artigo 109, inciso I, § 3º, da Lei 8.666/1993, em razão do recurso interposto pela empresa terceira colocada no certame, Centro de Hemoterapia Celular em Medicina Ltda., inconformada com o resultado do julgamento das propostas técnicas apresentadas no processo de licitação modalidade coleta de preços Edital n. 038/2021, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em hemoterapia, para atendimento aos pacientes internados no Hospital Geral Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho, nos termos do Contrato de Gestão 43104/2020, pelas razões e fundamentos que seguem.

Nestes termos, p. deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2021.



APSMED – ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DR. JOÃO AMORIM – CEJAM.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA CELULAR EM MEDICINA LTDA.

RECORRIDO: APSMED – ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

CAP. I

1 - DA DECISÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROCESSOS E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA APSMED – ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

O processamento e julgamento do presente certame, conforme item 1.1 do Edital, foi norteado pela modalidade coleta de preços, objetivando a contratação de empresa especializada em hemoterapia para prestação de serviços técnicos no Hospital Geral de Carapicuíba Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho, que apresentasse a proposta mais vantajosa para a administração pública.

A Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos e Aquisição de Bens e Serviços, após analisar a documentação apresentada pelas empresas participantes do certame, declarou vencedora a proposta mais vantajosa, de menor valor global estimado de acordo com a quantidade estimada de horas/mês no importe de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais) apresentada pela APSMED – ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

Nota-se que a empresa recorrente, terceira colocada no certame, assim como a empresa segunda colocada, apresentaram valores coincidentes de **R\$70.870,30** (setenta mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos), muito superior àquele apresentado pela vencedora, não atendendo, portanto, o objetivo da licitação, qual seja a seleção da proposta técnica mais vantajosa para a administração, mostrando-se acertada a decisão da comissão de declarar vencedora a empresa APSMED – ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

Com relação à capacitação técnica da empresa vencedora, cumpre ressaltar que, conforme documentos apresentados, seu sócio – Dr. Eládio Biancalana, é médico especialista em hemoterapia desde 1975, título confirmado pelo CREMESP em 15/12/2015, sendo profissional extremamente capacitado, experiente, há anos atuando na especialidade de hemoterapia, gerenciando agências transfusionais no Estado de São Paulo.

CAP. II

2- DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE DE QUE A COMISSÃO “UTILIZOU DE EXTREMA BENEVOLÊNCIA COM A LICITANTE VENCEDORA”, AO REALIZAR DIVERSOS CONTATOS A FIM DE QUE SE CUMPRISSE A OBRIGAÇÃO PREVISTA NO EDITAL.

Como visto, a recorrente, sem trazer qualquer comprovação, de forma irresponsável e leviana, insinua em sua peça recursal que a ilustre Comissão julgadora teria privilegiado a empresa vencedora APSMED – ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

Pela análise do procedimento licitatório, não é possível depreender nenhum fato que possa corroborar ou ao menos trazer qualquer indício de que a empresa vencedora do certame APSMED – ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI teria sido beneficiada pela Comissão julgadora, até porque o próprio EDITAL 038/2021, no seu item 5.3, prevê a possibilidade da realização de diligências perante aos licitantes, à critério do CEJAM, para a confirmação de dados e documentos exigidos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 e, portanto, existe a previsão e a possibilidade das empresas licitantes corrigirem irregularidade sanáveis apresentadas durante o processo licitatório.

O item 5.3 do EDITAL 038/2021 é bem claro nesse sentido:

5.3 – Será realizada a critério do CEJAM, diligência para confirmação dos dados e dos serviços descritos nos atestados de capacidade técnica, bem como dos documentos exigidos na forma dos itens 5.1, 5.2 e 5.3, e, se verificado alguma irregularidade sanável, poderá ser aberta diligência para regularidade da mesma, a qual será devidamente motivada na Ata da Seleção de Fornecedores. (grifo nosso).

Considerando-se o que reza o item 5.3 acima transcrito, a Comissão julgadora do certame, considerou a necessidade de diligenciar junto à empresa concorrente APSMED – ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI para obter esclarecimento e averiguar se o valor global apresentado pela empresa representaria exatamente a somatória dos valores/hora mensais, que não foram apresentados, todavia, tal informação foi devidamente esclarecida e sanada após a diligência.

De forma acertada, amparada na legislação pertinente e corretamente fundamentada, assim decidiu a Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços:

*“(…). Ocorre que, na formalização dos processos internos de contratação, este secretário identificou que a empresa APSMED – Assessoria e Prestação de Serviços Médicos EIRELI não informou o valor hora que fez a composição do valor mensal apresentado, desta forma, visando a uniformização de todo o apresentado e de acordo com o § 5º do artigo 14 e § 3º do artigo 19 do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços, comunicou a Presidência e demais membros da Comissão, tendo prosseguido contato à participante; esta apresentou os valores/hora de composição do valor mensal apresentado, confirmando o valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais); e documentos de habilitação necessários, **tudo, devidamente documentado**, por meio de e-mail enviado à participante proponente, o que devidamente juntado na instrução deste processo. (...)”.*

Como se pode notar pela leitura do trecho extraído da decisão do procedimento licitatório, a Ilustre Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços em nenhum momento *“utilizou de extrema benevolência com a licitante vencedora”*, não ofertou qualquer privilégio à empresa vencedora, apenas seguiu a regra prevista no item 5.3 do EDITAL 038/2021 e diligenciou para sanar uma nulidade sanável, não se verificando qualquer afronta ao Edital, à Lei de Licitações e aos princípios constitucionais norteadores do processo licitatório.

Alega, ainda, a empresa recorrente, que não poderia ter sido ofertada à oportunidade à empresa licitante de sanar irregularidade em determinado documento, porém, mais uma vez, tal argumento é rechaçado pelo próprio EDITAL 038/2021, pois, repetindo, é facultado à Comissão contatar os licitantes para adequação de irregularidades sanáveis e foi justamente o que se observou na prática, não havendo ofensa, como dito, ao EDITAL 038/2021, à Lei de Licitações, bem como a nenhum princípio da administração pública previsto na nossa Carta Magna.

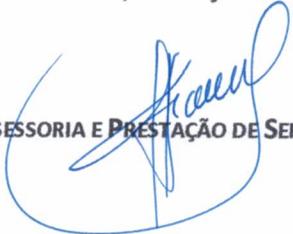
Por fim, a abertura de prazo para diligência previsto no item 5.3 do EDITAL 038/2021, para confirmar de dados e documentos exigidos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, no caso de irregularidade sanável, ao contrário do diz a empresa recorrente, não se trata de exclusividade ou privilégio direcionado apenas à empresa vencedora, pois eventual comunicação e abertura de prazo por parte da Comissão julgadora para sanar irregularidades poderia ser direcionada à qualquer licitante desde que necessário a corrigir eventual irregularidade.

Os argumentos trazidos pela empresa recorrente, terceira colocada no certame, por ter apresentado proposta com valor muito superior à empresa vencedora na disputa que objetivava a contratação de empresa que apresentasse o menor preço entre os licitantes, se revela apenas uma narrativa que não encontra sustentação no mundo dos fatos, pois a decisão da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos e Aquisição de Bens e Serviços observou detidamente as regras estabelecidas no EDITAL 038/2021 para declarar vencedora a empresa APSMED – ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

Diante do exposto, pede-se que o presente recurso interposto pela empresa terceira colocada no certame não seja conhecimento e lhe seja negado provimento, mantendo-se, assim, a decisão que declarou a empresa APSMED – ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI., vencedora do procedimento licitatório, modalidade coleta de preços, EDITAL 038/2021, por ter sido a empresa que atendeu integralmente os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, para a prestação de serviços médicos especializados em hemoterapia no Hospital Geral Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho, nos termos do Contrato de Gestão 43104/2020.

Nestes termos, p. deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2021.


APSMED – ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.